

Lei nº 702 de 11 de junho de 2003

Dispõe sobre execução de serviços e dá outras providencias.

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizar a contratar, com profissional habilitado a execução de serviços correspondentes à conservação do meio ambiente e assistência ao produtor rural.

Parágrafo 1º - Os serviços mencionados neste Artigo constarão de: paisagismo, arborização, análise de solo, assistência ao produtor rural, e outros serviços correlatados.

Parágrafo 2º - A assistência ao produtor rural consistirá na adoção de métodos modernos com o objetivo de proporcionar ao produtor rural uma colheita mais farta e de melhor qualidade.

Art. 2º - Para execução da presente Lei, fica aberto o crédito Especial no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) que correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 0205206052-444905200- Equipamentos e Material Permanente – Matadouro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, 11 de junho de 2003.

Mário Emídio
Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Vice-Presidente

Laércio Felício da Silva
Secretário